

**CONTRATO Nº 33/2016**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A AGÊNCIA REGULADORA DE  
ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO  
DO DISTRITO FEDERAL – ADASA E A DELL  
COMPUTADORES DO BRASIL LTDA. PARA  
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE  
INFORMÁTICA – DESKTOPS.**

A **AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - ADASA**, neste ato denominada **CONTRATANTE**, autarquia especial, com sede social localizada Setor Ferroviário – Parque Ferroviário de Brasília – Estação Rodoferroviária, Sobreloja, Ala Norte – CEP: 70631-900, Brasília – DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.007.955.0001-10, representada, nos termos do disposto no inciso VI do art. 23, da Lei nº 4.285, de 28 de dezembro de 2008, combinado com o inc. VII do art. 13, do Anexo Único da Resolução ADASA nº 089, de 15 de maio de 2009, por seu Diretor-Presidente, **PAULO SÉRGIO BRETAS DE ALMEIDA SALLES**, brasileiro, casado, biólogo, portador da Cédula de Identidade RG nº [redacted] e inscrito no CPF sob o nº [redacted] residente nesta capital, nomeado pelo Decreto s/nº, de 29 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 189, de 30 de setembro de 2015, e de outro lado, a empresa **DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob 72.381.189/0006-25, com sede social localizada na Av. Da Emancipação, 5000 – Hortolândia, SP, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **LEANDRO ANTONIO VALIM DE OLIVEIRA** portador da Cédula de Identidade RG nº [redacted] emitida pela SSP/RS, e inscrito no CPF/MF sob o nº [redacted] de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, resolve celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, suas alterações posteriores, demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e pelas condições estabelecidas nas cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O objeto deste instrumento consiste na aquisição de 70 (setenta) equipamentos de Informática – **Estações de Trabalho tipo Desktop**, de acordo com as especificações técnicas obrigatórias constantes deste Contrato, do Processo Licitatório nº 027/2014, do Pregão Eletrônico (SRP) nº 024/2014\_JFPE e, da Ata de Registro de Preços nº 075/2015 – JFPE do Poder Judiciário - Justiça Federal de Primeiro Grau em Pernambuco.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

2.1 - A execução do objeto deve obedecer ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições contratuais constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo nº 197.000.345/2016:

2.1.1 – Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 024/2014 do Poder Judiciário - Justiça Federal de Primeiro Grau em Pernambuco;

2.1.2 – Ata de Registro de Preço nº 075/2014 do Poder Judiciário - Justiça Federal de Primeiro Grau em Pernambuco;

2.1.3 – Propostas e Documentos firmados pela CONTRATADA.

PF.  
[Handwritten signature]  
[Circular stamp: JURÍDICO DEPARTAMENTO]  
[Circular stamp: SERVIÇO JURÍDICO VISTO]

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 - A execução dos serviços objeto deste Contrato dar-se-á na forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei 8.666/93.

3.2 - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (Lei n.º 8.666/93, art.65, §§ 1º, 2º, II). Tais alterações devem ser previamente justificadas pela Administração.

### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 - O presente Contrato entra em vigor a partir da data de sua assinatura, tendo seu término previsto para a data final do prazo de garantia.

### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor global do presente Contrato é de R\$ R\$ 357.000,00 (trezentos e cinquenta e sete mil reais) referente a aquisição de 70 (setenta) equipamentos de Informática – Estações de Trabalho tipo Desktop.

### CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:  
Unidade Orçamentária: 21.206  
Programa de Trabalho: 04.126.6001.1471.0017  
Natureza da Despesa: 4.4.90.52  
Fonte de Recurso: 151

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 – O fornecimento deverá ser realizado de acordo com as especificações previstas no edital do Pregão Eletrônico n.º 24/2014-JFPE, na proposta da CONTRATADA e no Processo Administrativo de contratação.

7.2 – Os materiais fornecidos serão recebidos:

a) Provisoriamente - para efeito de posterior verificação da sua conformidade com as especificações constantes na proposta, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do fornecimento;

b) Definitivamente - mediante atesto da nota fiscal, em conjunto com o recibo de que trata o art. 73, §1º, in fine, da Lei n.º 8.666/93, até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

7.3 – A liquidação do fornecimento será feita mediante atesto na nota fiscal, juntamente com o recebimento definitivo.



7.4 – Ocorrendo o fornecimento fora das especificações e/ou condições predeterminadas, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição do produtos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

### CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 - Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV - Certidão Negativa de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, conforme inciso V do art. 29 da Lei nº 8.666/93;

V – Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (exceto Contribuições Previdenciárias).

8.2 - O pagamento será efetuado até o 5.º (quinto) dia útil seguinte ao recebimento definitivo mediante atesto da nota fiscal, em conjunto com o recibo de que trata o art. 73, §1º, in fine, da Lei n.º 8.666/93, em parcela única.

8.3 - Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I – a multa será descontada do valor total do respectivo contrato;

II – se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, ou ainda superior ao valor da garantia prestada, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.4 - A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecida à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86, da Lei 8.666/93.

8.5 - As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

8.6 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde o primeiro dia útil subsequente ao término do prazo até a data do efetivo pagamento, mediante a aplicação da seguinte fórmula, conforme definido no subitem 19.2 do Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 024/2014\_JFPE.



$EM = I \times N \times VP$ , onde:

$EM$  = Encargos moratórios;

$N$  = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

$VP$  = Valor da parcela pertinente a ser paga;

$I$  = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = \frac{(TX/100)}{365}$ ;  $I = \frac{(6/100)}{365}$ ;  $I = 0,00016438$

#### CLÁUSULA NONA – ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE, designado pela Diretoria Colegiada da ADASA a quem competirá:

9.2 - O responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência desse responsável (servidor ou comissão) deverão ser solicitadas ao seu superior hierárquico em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

9.4 - O gestor do contrato deverá comunicar à autoridade superior, em tempo hábil e por escrito, as situações que impliquem atraso e descumprimento de cláusulas contratuais, para adoção dos procedimentos necessários à aplicação das sanções contratuais cabíveis, resguardados os princípios do contraditório e da ampla defesa, bem como as situações que impliquem alterações contratuais, para autorização e demais providências à celebração do termo aditivo.

9.5 - A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive quanto aos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, ou por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70, da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA — DA GARANTIA TÉCNICA

10.1 - O período de garantia técnica do fabricante deverá ser de **48 (quarenta e oito) meses** para o equipamento e demais componentes/acessórios especificados neste Contrato, contados a partir da data do Termo de Recebimento Definitivo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 - A CONTRATANTE, além de cumprir com o estipulado no Anexo I do edital do Pregão Eletrônico n.º 24/2014-JFPE obriga-se a:

- efetuar o pagamento de acordo com o pactuado;
- acompanhar, avaliar e fiscalizar a realização do objeto deste contrato;
- comunicar à contratada as ocorrências para que efetue medidas corretivas;
- prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à realização do objeto deste contrato;
- liberar o local para o fornecimento, quando for o caso;



- f) informar à contratada os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do fornecimento;
- g) notificar à contratada dos recebimentos provisório e definitivo, com o atesto na nota fiscal, após a respectiva vistoria e aprovação por parte do Núcleo de Informática;
- h) proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades para a boa execução do objeto deste contrato.

### CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 - A CONTRATADA, de acordo com o disposto no Anexo I – Termo de Referência, do edital do Pregão Eletrônico n.º 24/2014 obriga-se a:

- a) Cumprir rigorosamente as especificações e condições de fornecimento, conforme este Termo de Referência, o edital da licitação e sua proposta comercial;
- b) Acondicionar os produtos em embalagens adequadas às condições previstas de transporte e armazenamento, que lhes confirmam a proteção necessária e a preservação da qualidade;
- c) responsabilizar-se por quaisquer despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os bens fornecidos;
- d) arcar com os eventuais prejuízos causados à Administração ou a terceiros em razão do fornecimento;
- e) Manter, durante a execução do contrato, a regularidade com a Seguridade Social, o FGTS e a Fazenda Federal;
- f) Manter, durante todo o prazo de garantia, assistência técnica na Região Metropolitana de Brasília DF, informando no prazo máximo de 10 (dez) dias quando ocorrer alteração;
- g) Substituir os bens que apresentarem defeitos de fabricação durante a garantia, sem ônus para a contratante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a partir da data de comunicação;
- h) Responder solidariamente, com o fabricante e o distribuidor, pelos bens fornecidos.

### CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 - Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Contrato, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851/2006, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 103 de 31 de maio de 2005, pág. 05 a 07 e alterações posteriores, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/2002, a seguir enumerada;

13.1.1 - Advertência;

13.1.2 – Multa;

13.1.3 - Suspensão do direito de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios por período de até 05 (cinco) anos;

13.1.4 – a Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução total ou parcial do objeto, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste Contrato ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

13.2 - A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para entrega/execução deverá ser encaminhada ao Contratante até a data do vencimento do prazo de entrega inicialmente estipulado, ficando a critério do CONTRATANTE a sua aceitação;

13.3 - O pedido de prorrogação extemporâneo ou não justificado na forma disposta nesta cláusula será prontamente indeferido, sujeitando-se a CONTRATADA às sanções previstas neste instrumento;

Pr.  
  
  


18

13.4 - A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Constituem motivos para rescisão deste Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos ;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) o atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- d) a paralisação dos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação à CONTRATANTE;
- e) a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE;
- f) o não atendimento das determinações regulares da Fiscalização, assim como as de seus superiores;
- g) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato, a decretação de falência;
- h) a dissolução da CONTRATADA;
- i) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- j) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- k) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços efetuados, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- l) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;
- m) o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- n) a inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei e nesse edital.
- o) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento, nos prazos estipulados.

14.2. No caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77, da lei 8.666/93, a administração poderá:

- I – Determinar obrigações remanescentes que decorra da obrigação contratual extinta.
- II – Aplicar penalidades decorrentes de inadimplementos cujo conhecimento ocorra posteriormente à rescisão.
- III – Aplicar penalidades previstas neste instrumento contratual por descumprimento do disposto no inciso I, do item 15.2, inclusive com retenção de créditos devidos à contratada.
- IV – Executar a garantia por descumprimento ou infringência a qualquer dos itens acima, quando for o caso.

*PS*

*[Handwritten Signature]*

**JURÍDICO**  
**DEPARTAMENTO**

**JURÍDICO**  
**DEPARTAMENTO**

*[Handwritten Signature]*

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1 - A execução deste Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE**

16.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação, no Diário Oficial do Distrito Federal, do extrato deste Contrato e de eventuais Termos Aditivos, até o quinto dia útil do mês subsequente a assinatura do Contrato ou Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1. Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

17.2. Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, é lavrado este Instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, assinadas pelos representantes legais das partes e por 02 (duas) testemunhas.

Brasília, 01 de junho de 2016.

PELA CONTRATANTE:

**PAULO SÉRGIO BRETAS DE ALMEIDA SALLES**  
Diretor-Presidente da ADASA

PELA CONTRATADA:

**LEANDRO ANTONIO VALIM DE OLIVEIRA**  
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome: Leonardo Matos de Souza  
CPF: 030.833.333

Nome: Gustavo Catalino M Leiva  
CPF: 030.833.333

